



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

Referência: Projeto de Lei nº 36/2026

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Missão Vida e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 36/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a concessão de subvenção social à Associação Missão Vida, destinada à prestação de serviço de acolhimento institucional em moradia assistida para pessoas adultas, de ambos os sexos, entre 18 e 59 anos, com transtornos mentais e/ou comprometimento físico severo, em situação de dependência parcial, sem suporte familiar ou com vínculos fragilizados.

A proposição autoriza a celebração de parceria entre o Município e a entidade beneficiária, fixa o repasse em até R\$ 261.033,00 (duzentos e sessenta e um mil e trinta e três reais) por ano, disciplina a prestação de contas, prevê a possibilidade de renovação anual e atualização monetária e indica a dotação orçamentária destinada ao custeio da despesa.

A matéria foi submetida à Assessoria Jurídica do Legislativo, que exarou o Parecer Jurídico nº 49/2026, opinando pela constitucionalidade formal e material, legalidade e possibilidade jurídica de tramitação e aprovação da proposição, com recomendações relativas à formalização da parceria, aos aspectos orçamentários, à divergência documental identificada e à técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Aspecto Jurídico, Constitucional e de Técnica Legislativa

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 49/2026, a matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, encontrando fundamento, ainda, no art. 30, inciso VII, e nos arts. 196, 203 e 204 da Constituição Federal, por envolver política pública relacionada à saúde, assistência social e acolhimento institucional.

Verificou-se, ainda, que:

- a iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, por se tratar de matéria inserida na esfera administrativa e financeira do Poder Executivo;

Site: www.camaragoncalves.mg.gov.br

E-mail: camara@camaragoncalves.mg.gov.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - fone (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 – Gonçalves – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

- a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material;
- a concessão da subvenção social mostra-se, em tese, compatível com a Lei Federal nº 4.320/1964;
- a formalização da parceria deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- eventual dispensa ou inexigibilidade de chamamento público deverá ser devidamente caracterizada e motivada no processo administrativo correspondente;
- a técnica legislativa mostra-se substancialmente adequada à Lei Complementar Federal nº 95/1998, ressalvada a necessidade de aperfeiçoamento do art. 7º.

A Comissão acolhe a recomendação constante do Parecer Jurídico nº 49/2026 para supressão, no art. 7º, da expressão “revogadas as disposições em contrário”, mantendo-se apenas a cláusula de vigência, em observância ao art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A Comissão ressalta, ainda, que a autorização legislativa não substitui o processo administrativo necessário à celebração da parceria, nem representa reconhecimento automático do preenchimento dos requisitos legais pela entidade beneficiária.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2. Aspecto Orçamentário e Financeiro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

O Projeto de Lei nº 36/2026 autoriza repasse anual de até R\$ 261.033,00, valor que coincide com o montante anual constante do Plano de Trabalho, calculado a partir do custo mensal indicado de R\$ 21.752,75. O projeto indica, ainda, dotação específica classificada como Subvenções Sociais.

Conforme apontado no Parecer Jurídico nº 49/2026, a destinação de recursos deverá observar o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, à disponibilidade financeira, à regular formalização da parceria, à efetiva prestação dos serviços e à fiscalização e prestação de contas.

A atualização monetária pelo IPCA e a renovação anual previstas na proposição não constituem geração automática de obrigação financeira para exercícios futuros, devendo permanecer condicionadas à manutenção do interesse público, à regularidade da entidade e da execução anterior e à existência de recursos orçamentários e financeiros em cada exercício.

A Comissão registra, também, a divergência apontada pelo Parecer Jurídico nº 49/2026 entre a Mensagem nº 034/2026/PMG, que informa três pacientes institucionalizados, e o Plano de Trabalho, que registra quatro acolhidos atualmente vinculados ao Município. Considerando que a quantidade de usuários interfere na composição financeira da parceria, deverá o Poder Executivo esclarecer formalmente essa divergência antes da efetiva celebração do instrumento e da realização dos repasses.

Site: www.camaragoncalves.mg.gov.br

E-mail: camara@camaragoncalves.mg.gov.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - fone (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 – Gonçalves – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, a Comissão conclui que a proposição apresenta compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, desde que observadas as condicionantes e recomendações acima consignadas, não se verificando impedimento à sua aprovação.

3. Aspecto de Mérito e Interesse Público

Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

A proposição apresenta relevante interesse público ao buscar assegurar a continuidade do acolhimento institucional de pessoas adultas com transtornos mentais severos e persistentes e/ou comprometimento físico associado à dependência, especialmente aquelas sem retaguarda familiar ou com vínculos rompidos ou fragilizados.

Conforme o Plano de Trabalho analisado no Parecer Jurídico nº 49/2026, o serviço contempla atendimento ininterrupto durante 24 horas, cuidados de saúde, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento psicológico e social, atividades terapêuticas, administração de medicamentos e articulação com a rede pública de saúde, incluindo CAPS, UBS e hospitais.

A parceria, portanto, destina-se à execução de serviço de natureza assistencial e de saúde voltado a pessoas em situação de especial vulnerabilidade, contribuindo para a concretização dos direitos sociais assegurados constitucionalmente.

Nesse contexto, a Comissão reconhece o mérito social da proposição e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

III – PROPOSIÇÃO DE AJUSTES E RECOMENDAÇÕES

As Comissões Permanentes, acolhendo as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 49/2026, sugerem e consignam:

- a supressão, no art. 7º, da expressão “revogadas as disposições em contrário”, passando o dispositivo a estabelecer: “Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”;
- a observância integral da Lei Federal nº 13.019/2014 quando da formalização da parceria, inclusive quanto à motivação de eventual dispensa ou inexistência de chamamento público;
- o esclarecimento formal, antes da celebração do instrumento e da realização dos repasses, da divergência entre a Mensagem nº 034/2026/PMG e o Plano de Trabalho quanto ao número de acolhidos atualmente vinculados ao Município;
- a observância de que a renovação anual e a atualização pelo IPCA não geram obrigação automática para exercícios futuros, permanecendo condicionadas à existência de interesse público, regularidade da parceria e disponibilidade orçamentária e financeira.

O ajuste de redação sugerido possui caráter exclusivamente técnico, não alterando o conteúdo material da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – CONCLUSÃO CONJUNTA

Diante do exposto, as Comissões Permanentes, **OPINAM FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 36/2026, por considerá-lo constitucional; legal; compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000; adequado, ressalvado o ajuste indicado, sob os aspectos orçamentário, financeiro e de técnica legislativa; e revestido de relevante interesse público e social.

Conclusão:

Opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2026, acolhendo-se as recomendações e o aperfeiçoamento técnico constantes do Parecer Jurídico nº 49/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro

Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva

Genesi William da Silva

Marcus Vinícius Dias

Marcus Vinícius Dias

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Maria Amélia de Souza

Maria Amélia de Souza

Carlos Cesar da Rosa

Carlos Cesar da Rosa

Adilson Cassio de Castro

Adilson Cassio de Castro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

Priscila Alves Barros e Costa

Priscila Alves Barros e Costa

Marcus Vinícius Dias

Marcus Vinícius Dias

Breno Uriel de Barros

Breno Uriel de Barros